



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.191, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, deficientes, gestantes e pacientes com dificuldade de locomoção em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos idosos, aos deficientes, às gestantes e aos pacientes com dificuldade de locomoção, que previamente estiverem cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Ubá, o agendamento telefônico de consultas médicas.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde poderão utilizar a classificação de risco no atendimento das urgências e emergências, conforme estabelece o Protocolo de Manchester.

Art. 2º Para receber o atendimento agendado via telefone, os pacientes, na ocasião das consultas, deverão apresentar um documento de identificação oficial, o Cartão do SUS ou outro documento solicitado pelo responsável que fará o agendamento.

Art. 3º Todas as unidades de saúde poderão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários de funcionamento para atendimentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no quer couber.

Ubá/MG, 28 de novembro de 2023.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá